



## **Regulamento de orçamento para gestores e fundos de investimentos**

### **ATO NORMATIVO N° 12, de 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2018, resolve disciplinar o REGULAMENTO DE ORÇAMENTO PARA GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme segue.

Artigo 1º: O IPREJUN passa a adotar um Orçamento por volume de investimento a ser alocado em cada um de seus Gestores Credenciados, em quatro níveis: A, B, C e D, estipulando-se os respectivos percentuais diante de seu patrimônio: 15%, 10%, 6% e 3%, conforme abaixo:

#### **Nível A (15%):**

- 1) Ter mais de 25x o PL do IPREJUN (data base 31/Dez/2018) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 10 anos na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Possuir excelente nota de rating de gestão;
- 7) Ter compliance atuante;
- 8) Ter ao menos 20 Institucionais privados ou RPPS;
- 9) Ter fundos que atendam à Resolução do CMN dos RPPS;
- 10) Atuar com Administradores e Custodiantes autorizados pela resolução nº 3922/10 e alterações;
- 11) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

#### **Nível B (10%):**

- 1) Ter mais de 10x o PL do IPREJUN (data base 31/Dez/2018) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 8 anos na atividade de gestão de recursos ;
- 3) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Possuir excelente nota de rating de gestão;
- 7) Ter compliance atuante;
- 8) Ter ao menos 15 Institucionais privados ou RPPS;
- 9) Ter fundos que atendam à Resolução do CMN dos RPPS;
- 10) Atuar com Administradores e Custodiantes autorizados pela resolução nº 3922/10 e alterações;
- 11) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.



**Nível C (6%):**

- 1) Ter mais de 5x o PL do IPREJUN (data base 31/Dez/2018) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 5 anos na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Possuir ótima nota de rating de gestão;
- 7) Ter compliance atuante;
- 8) Ter ao menos 10 Institucionais privados ou RPPS;
- 9) Ter fundos que atendam à Resolução CMN dos RPPS;
- 10) Atuar com Administradores e Custodiantes autorizados pela resolução nº 3922/10 e alterações;
- 11) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

**Nível D (3%):**

- 1) Ter mais de 1x o PL do IPREJUN (data base 31/Dez/2018) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 1 ano na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado;
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Possuir ótima nota de rating de gestão;
- 7) Ter compliance atuante;
- 8) Ter ao menos 5 clientes Institucionais privados ou RPPS;
- 9) Atuar com Administradores e Custodiantes autorizados pela resolução nº 3922/10 e alterações;
- 10) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento

Artigo 2º: Com relação a cada um dos Fundos de Investimentos devidamente Credenciados, o IPREJUN fixa os respectivos volumes mínimos e máximo de alocação para cada um deles, em Reais, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Orçamento do gestor junto ao Iprejun;
- 2) Patrimônio do fundo de investimentos;
- 3) Elegibilidade ante aos volumes autorizado pelo CMN para o tipo de fundo x volume possível de alocação;
- 4) Aderência do fundo ao benchmark perseguido, ativa ou passivamente;
- 5) Diversidade de risco ante a dispersão dentro do mesmo enquadramento;
- 6) Garantia de volume excedente para diversificação em outro fundo de investimentos da mesma natureza.

Artigo 3º: Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do IPREJUN, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**  
Diretor Presidente

**CRISTINA DA FONSECA**  
Presidente do Conselho Deliberativo